122)Autos n. 2006.6126.003096-2 FAZENDA NACIONAL X SIGMATRONIC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

DEPOSITÁRIO :

Ricardo Rodrigues da Silva RG 11.465.466-9

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Rua Pirambóia 44-A, Santo André - SP

BEM(NS):

"01 (uma) fresadora marca Cardoso, modelo FFC-20, cor verde, número de patrimônio 873, em bom estado e em uso, avalaida em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (um) torno mecânico, marca Nardini, modelo SZ-325ª, cor verde, n.º de patrimônio 874, em bom estado e em uso, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (uma) furadeira de bancada, marca Kone, modelo FC-30, n. 193-75, capacidade de 1.1/2, cor verde, em bom estado e em uso, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais); 01 (um) torno marca Nardini, modelo MS175S, cor verde, diagrama elétrico n. 013015002, em bom estão e em uso, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) plaina,s em marca, modelo PL400, n.º 5315, série 04, cor verde, em bom estado e em uso, avaliada em R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais) em 22 de agosto de 2006."

123)Autos n. 2006.61.26.003662-9 Carta Precatória FAZENDA NACIONAL X SMISA SERVIÇOS D MEDICINA INTENSIVA SANTO ANDRÉ S/C LTDA.

DEPOSITÁRIO :

Fabio Lorimier Fernandes RG 6.881.238

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Rua das Bandeiras 165/175, Bairro Jardim, Santo André - SP

BEM(NS):

"Parte ideal (15,61 % quinze vírgula sessenta e um por cento) do imóvel situado na Rua das Bandeiras, 165/175, Bairro Jardim, Santo André - SP de propriedade do responsável tributário, avaliado em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 5 de outubro de 2007."

124)Autos n. 2006.61.26.003699-0 Carta Precatória INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X SPECTOR IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA.

DEPOSITÁRIO :

Osvaldo Ferreira neves RG 2.728.672

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Avenida Queiroz Filho, 1286, Santo André - SP

BEM(NS):

"70 (setenta) calças jeans, básicas, em tamanhos e modelos diversos, marca Carmin, novas, pertencentes ao estoque rotativo da empresa, avaliadas em R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 7.000,00 (sete mil reais) em 7 de novembro de 2006".

125)Autos n. 2006.61.26.004908-9 Carta Precatória FAZENDA NACIONAL X COML/ ROCSIL LTDA.

DEPOSITÁRIO :

Sérgio Luiz da Silva RG. 17.588.541

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Rua Luiz Gama, 170 Vila Linda, Santo André - SP

BEM(NS):

"2 (duas) bombas hidráulicas referência 809-996 da empresta Hyster Brasil, esta peça é um componente de uma máquina empilhadeira modelo H 80 J, também da empresa Hyster Brasil , valor da cada bomba R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) total R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), peças estas do estoque rotativo da executada em perfeito estado de conservação. Avaliação de 19 de setembro de 2007."

126)Autos n. 2001.61.26.007041-0 FAZENDA NACIONAL X AUGE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DEPOSITÁRIO :

José Antonio Santucci RG 5.556.136

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Rua Dr. Simão de Lima, 535, casa 22, Vila Palmares, Santo André - SP

BEM(NS):

"A unidade autônoma designada CASA N.º 22, do "CONDOMÍNIO CALLIERA", situado na Rua Dr. Simão de Lima n.º 535, na Vila Palmares, nesta Cidade, sendo a edificação constituída de dois (02) pavimentos, a saber: INFERIOR, abrigando sala, cozinha, lavabo, área de serviço e escadaria interna de acesso ao pavimento superior; e SUPERIOR, contendo corredor de circulação, 02 (dois) dormitórios e um banheiro completo, perfazendo uma área privativa e ao mesmo tempo total construída de 79,00 m2. O terreno de utilização exclusiva dessa unidade tem uma largura regular de 4,00 metros; mede 19,875 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a casa n.º 21 e seu respectivo terreno de utilização exclusiva; do lado esquerdo mede 20,075 metros confrontando com a casa n.º 23 e seu respectivo terreno de utilização exclusiva; confrontando pela frente com a Rua Projetada e nos fundos com os lotes n.ºs 21, 103, 102, 101, 156, 155, 174, 173, 80 e 79 da Rua Mamede Rocha, encerrando a área de 79,500 m2. O espaço ocupado nesse terreno pela edificação mede 4,00 metros de largura, por 9,625 metros de comprimento encerrando uma área de 38,500 m2, sendo completado por outras duas partes de utilização exclusiva, a saber: a primeira localizada na frente do conjunto (recuo da edificação em relação à Rua Projetada), destinada à vaga de garagem e entrada de pedestres, medindo 4,00 metros de largura, por 6,65 metros de comprimento na lateral direita e 6,35 metros na lateral esquerda, abrangendo uma área de 26,00 m2 contados a partir da Rua Projetada até o início da edificação; e a segunda, localizada nos fundos da unidade, destinada a quintal, medindo 4,00 metros de largura, por 3,60 metros de comprimento na lateral direita e 4,10 metros de comprimento na lateral esquerda, abrangendo uma área de 15,00 m2, contados a partir do término do terreno ocupado pela edificação, até os fundos do imóvel. Corresponde a esta unidade uma fração ideal do todo do terreno e partes comuns igual a 0,039824 ou 3,9824 %. O terreno onde se assenta o "CONDOMÍNIO VILLAGE CALLIERA" situa-se na Rua DR. Simão de Lima, localizado na quadra n.º 19 da Vila Palmares, e encontra-se perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula n.º 57.526, registrado sob o n.º 78.023 no 1.º Registro de Imóveis. "Avaliação: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 31 de agosto de 2006"

127)Autos n. 2007.61.26.002537-5 Carta Precatória CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X CONFECÇÕES E JEANS ITALY FORASTIERO LTDA.

DEPOSITÁRIO :

João Carlos Raposo Rezende RG. 5.623.633-5

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Av. Queirós Filho 1025, Vila Humaitá, Santo André - SP

BEM(NS):

" 1 (uma) máquina de cós Kansai Special, Série n.º DLK 1508 PR, avaliada em R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), em 21 de fevereiro de 1997".

128)Autos n. 2002.61.26.008751-6 FAZENDA/CEF X PEDRAS H R COLOCAÇÃO LTDA. - ME

DEPOSITÁRIO :

Roberto da Silva RG 7.974.457-6

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Avenida Gonçalo Fernandes 321, Jd. Bela Vista, Santo André - SP

BEM(NS):

"4 (quatro) toneladas de caco de granito, em cores e tamanhos variados, avaliados em R$ 200,00 (duzentos reais) a tonelada, em 14 de setembro de 2007."

Pelo presente, fica o executado intimado da designação supra, caso o mandado de intimação não possa ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Santo André, em 11 de outubro de 2007.

COORDENADORIA - SÃO CARLOS

1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.O DR. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Carlos da 15ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, faz saber ao denunciado JOEL AUGUSTO DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 6.824.602-4-SSP/PR, brasileiro, solteiro, filho de Anésio Augusto Dias e de Brasilina Mariana Dias, nascido no dia 10/12/1975, natural de Toledo/PR, residente e domiciliado na Rua Taquará, nº 305, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, nos autos da Ação Criminal n.º 2003.61.15.000666-6, que pelo presente EDITAL, fica CITADO de que foi denunciado como incurso no artigo 334, "caput", do Código Penal e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito a Rua Dr. Teixeira de Barros, nº 741- Vila Prado, São Carlos/SP, no dia 18/12/2007, às 17:00 horas, para audiência de interrogatório, SOB PENA DE REVELIA, e de aplicação dos efeitos do art. 366 do CPP, devendo comparecer portando documento de identidade, e ficando ciente de que deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor por este Juízo, podendo no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do interrogatório, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, requerer diligência e acompanhar o processo. E como consta dos autos que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta cidade de São Carlos, aos 10 de outubro de 2007.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 8740 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2007 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2002.03.0024 - CJF, resolve:

REVERTER, a partir de 06/09/2007, nos termos dos artigos 222, inciso IV, e 223, inciso II, da Lei nº 8112/90, 01 (uma) cota de Pensão Estatutária Temporária, concedida anteriormente a IGOR REBOREDO MARTINS FRANÇA, filho do servidor falecido GUILHERME RICARDO NOGUEIRA FRANÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em favor de INGRID REBOREDO MARTINS FRANÇA, filha menor e co-beneficiária da referida Pensão, passando esta a perceber 50% (cinqüenta por cento) do benefício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-05705/95-UMED - AMELETO MASINI NETO, no dia 17.10.2007;

-03917/94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no período de 16.10 a 19.10.2007;

-50601/02-UMED - ELIANE VIEIRA DOS SANTOS FRAGA, no período de 17.10 a 19.10.2007;

-50047/02-UMED - FABRICIO CLEODON CORDEIRO DE MEDEIROS, no período de 17.10 a 24.10.2007;

-10772/96-UMED - MARIA CLARA AZEVEDO SILVA LIESSI, nos dias 16 e 17.10.2007;

-05173/94-UMED - RAIMUNDO CRISTOVAO DE ARAUJO, no dia 19.10.2007.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-50389/01-UMED - ANGELA PINHEIRO DE FRANÇA, no período de 15.10 a 17.10.2007;

-50212/05-UMED - SELMA MARIA ALVES, nos dias 17 e 18.10.2007;

-03347/94-UMED - VLADIMIR ALEXANDRE DE CARVALHO, no dia 17.10.2007.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-02328/94-UMED - LANE REGINA DUARTE DINIZ DE MORAES, no dia 17.10.2007;

-50172/04-UMED - RENATO RICIERI BURIN, no dia 16.10.2007.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50172/04-UMED - VERA LUCIA ALVARES LOUREIRO, no período de 16.10 a 30.10.2007.

SUBSEÇÃO V

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

SEÇÃO I - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO V - SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

considerando o disposto no art. 154 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 4º da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006;

considerando o movimento atual do Poder Judiciário brasileiro no sentido de incorporação dos recursos disponíveis de tecnologia da informação aos trâmites processuais com vistas à redução de custos operacionais, bem como atingir os objetivos da celeridade e duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

considerando, ainda, a necessidade de contribuir para a preservação do meio ambiente com a redução da utilização de papel;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região** como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 1º O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais atualmente realizadas no:

a. Diário da Justiça;

b. Diário Oficial da União;

c. Diário Oficial do Estado de São Paulo;

d. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da Justiça.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão publicadas diariamente na rede mundial de computadores - Internet, no endereço www.trf3.gov.br, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Durante o recesso forense entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro de cada ano, previsto no art. 62, I da Lei nº 5.010/66, poderá haver edição extraordinária do diário eletrônico.

Art. 3º Após a publicação do Diário Eletrônico da Justiça, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital das edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região será realizada por qualquer dos servidores com lotação na Divisão de Editoração e Divulgação - DEDI, da Subsecretaria de Documentação e Divulgação, a qual competirá a gestão das publicações de atos judiciais e administrativos de toda a Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é do órgão fracionário que o produziu.

Parágrafo único. Compete à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para publicação, durante o expediente, até as 15 horas do dia anterior à data de publicação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Informática - SINF a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça.

Parágrafo único. As publicações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região serão de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 7º No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico, ocasionado por problemas técnicos no Tribunal, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 11 às 19 horas, haverá invalidação da edição em ato próprio do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os documentos serão publicados na edição subseqüente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 10 Os procedimentos operacionais deste diário eletrônico serão detalhados em ato normativo, com abrangência na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2007.

Disposições Transitórias

Art. 1º Haverá publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na imprensa oficial durante os seguintes períodos de testes:

§ 1º De 3 de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º De 3 de março de 2008 a 30 de abril de 2008 no Diário Eletrônico da Justiça e Diário Oficial da União.

§ 3º Durante estes períodos de testes os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa e não na publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se, observando-se o disposto no art. 4º, § 5º da Lei nº 11.419/2006. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e redução temporária da jornada de trabalho aos servidores do Tribunal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO as disposições sobre licença médica contidas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Resolução 106, de 24 de agosto de 1993, com as alterações promovidas pela Resolução 290, de 12 de novembro de 2002, e na Resolução 447, de 9 de junho de 2005, todas do Conselho da Justiça Federal,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão e a homologação de atestados médicos relativos a licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Tribunal.

Art. 2º As licenças para tratamento de saúde e suas prorrogações serão concedidas por médico ou odontólogo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da 3ª Região ou mediante homologação, pela Divisão de Assistência Médico-Odontológica - DAME, de atestado original emitido por médico ou odontólogo particular.

Parágrafo único. O atestado não vincula a decisão do Tribunal quanto à homologação da licença médica.

Art. 3º O atestado médico, sem rasuras e legível, conterá obrigatoriamente:

I - nome completo do servidor;

II - nome do médico ou odontólogo e número do registro no respectivo Conselho;

III - CID (Código Internacional de Doenças) ou, na falta deste, diagnóstico expresso;

IV - período do afastamento;

V - carimbo e assinatura do emissor e data.

Art. 4º Quando o atestado for emitido por médico ou odontólogo particular, o servidor informará a ocorrência a seu superior imediato e apresentar-se-á, munido do atestado, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, para inspeção médica, que será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - em se tratando de licença de até 30 (trinta) dias: por médico ou odontólogo do quadro do Tribunal.

II - em se tratando de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias: por junta médica oficial.

§ 1º A critério do médico ou odontólogo do Tribunal, e desde que o período da licença não ultrapasse o limite de 5 (cinco) dias, a inspeção médica poderá ser realizada de forma indireta, pela análise do atestado e de exames complementares.

§ 2º A critério da DAME, a inspeção médica poderá ser na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 3º Havendo impossibilidade de locomoção e comparecimento do servidor, o atestado emitido por profissional particular poderá ser entregue por terceiros ou ser enviado por sedex, fax ou e-mail à DAME. Na hipótese de transmissão do atestado por fax ou e-mail, o original deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O servidor em licença médica poderá, a qualquer momento, ser convocado para nova inspeção.

§ 5º O servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente poderá ser punido com suspensão de até quinze dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 5º Concedida ou não a licença, a DAME comunicará o fato ao servidor, à chefia imediata deste e à Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A partir da comunicação ao servidor da não concessão da licença, sua ausência será considerada falta injustificada.

Art. 6º Finda a licença médica superior a 30 dias, o servidor será submetido à nova inspeção, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art.7º A administração do Tribunal, por meio da Diretoria Geral, poderá solicitar a qualquer tempo inspeção extraordinária pela junta médica oficial.

Parágrafo único. A obtenção da licença de forma manifestamente infundada acarretará o desconto dos dias de ausência, que serão considerados faltas injustificadas, além das sanções cabíveis, na forma da lei.

Art. 8º Caberá à DAME acompanhar o perfil de afastamentos, realizar auditorias periódicas e encaminhar à Subsecretaria de Assistência Médico-Social (UMED) relatórios bimestrais propondo medidas e providências cabíveis.

Art. 9º Poderá ser concedida a redução temporária da jornada de trabalho por motivos médicos aos servidores, mediante as seguintes condições:

I - a redução a ser concedida deve respeitar o mínimo legal de 6 (seis) horas de trabalho diário;

II - o pedido deve ser instruído com laudo de junta médica oficial justificando a necessidade do horário reduzido, a carga horária recomendada e o prazo de sua duração.

III - findo o prazo estabelecido para a redução da jornada de trabalho, a sua eventual prorrogação deverá ser precedida de novo exame pela junta médica oficial que determinará, em parecer fundamentado, o novo prazo a ser concedido e a carga horária a ser cumprida.

§ 1º O prazo máximo para a redução temporária da jornada de trabalho será de 90 (noventa) dias

§ 2º A solicitação da redução da jornada de trabalho deverá ser efetuada pelo próprio servidor ou, em caso de impedimento do mesmo, por seu representante legal, diretamente à UMED que, após análise, encaminhará parecer ao Diretor-Geral, que decidirá.

§ 3º A UMED deverá, imediatamente após a concessão da redução da jornada de trabalho, efetuar a publicação de ato especifico, bem como expedir comunicado à chefia imediata do servidor beneficiado.

Art. 10 A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família seguirá os procedimentos específicos previstos na Resolução 447/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

R E S O L V E:

Art. 1º Estender para a Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região os efeitos da Resolução nº 295 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira